

Art. 1º Criar o 1º COMITÊ REGIONAL DE TERRITORIALIZAÇÃO E ADSCRICÃO DE CLIENTELA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SES/SRSCE/CRTACAPS, consoante as indicações da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, conforme Processo SEI nº 00060-00410089/2020-57;

Art. 2º Sob a presidência do primeiro, o CRTACAPS da SRSCE será formado da seguinte forma:

- I - Presidente: GPMA da Atenção Primária de Saúde;
  - II - Vice-presidente e Titular: Gerência de Serviços de Atenção Primária (GSAP);
  - III - Membro Titular: Equipe de Saúde da Família da SRSCE;
- Art. 3º Ao Comitê Regional de Territorialização e Adscrição de Clientela da Atenção Primária à Saúde - SES/DF compete:

- I - Apoiar tecnicamente o planejamento dos processos de territorialização e adscrição clientela em nível regional e local;
  - II - Elaborar o Plano Regional de Expansão da Atenção Primária à Saúde;
  - III - Reunir mensalmente de forma ordinária ou, quando necessário, extraordinariamente, para analisar os dados coletados, planejar, e definir ações que possam otimizar a construção do Plano de Expansão da Atenção Primária à Saúde a nível regional;
  - IV - Participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias do Comitê Distrital;
- Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 385, DE 25 DE JULHO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 278/2021, ofertado pela 26ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 88758177, processo SEI nº 00060-00406842/2020-18, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 207, II, art. 213, §§ 1º, II e 2º e art. 257, todos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 386, DE 25 DE JULHO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 210/2019, ofertado pela 11ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 83549723, processo SEI nº 00060-00113433/2017-67, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 213, I e 2º e art. 257, todos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 387, DE 25 DE JULHO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador - Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 253/2020, ofertado pela 15ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 89739383, processo nº 00060-00100710/2020-77, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento e determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 388, DE 25 DE JULHO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 167/2019, ofertado pela 09ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 87302521, processo nº 00060-00062320/2019-58, pelos fundamentos de fato e de direito

lançados na decisão de julgamento e determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SUS - EAPSUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5, inciso X, do Regimento interno da Escola, publicado no DODF pela Ordem de serviço nº 98, de 10 de dezembro de 2014; considerando que a Escola, tem como uma de suas atribuições promover ações de educação em saúde aos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; considerando a Portaria SES nº 140, de 20 de março de 2017, que regulamenta a emissão de certificados, resolve:

Art. 1º Disciplinar a emissão de Certificados e Declarações no âmbito da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - EAPSUS/FEPECS/SES-DF, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA PEDERNEIRAS REBELO DA SILVA

### ANEXO ÚNICO DO CONCEITO E OBJETIVO

Art. 1º Serão certificadas e/ou emitidas declarações para as ações educativas desenvolvidas pela Escola, ou em parceria, na modalidade presencial, híbrida ou de Ensino a Distância - EAD, de acordo com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos no projeto da ação educativa.

Art. 2º Para efeito desta Ordem de Serviço consideram-se:

1. Ação educativa: processo de ensino-aprendizagem sistematizado no projeto de ação educativa, com o objetivo de aprimoramento profissional, capacitação, atualização ou equivalente, aprovado pela EAPSUS.
2. Coordenador: pessoa responsável por planejar, gerenciar, acompanhar e executar a ação educativa.
3. Assessor pedagógico ou técnico: pessoa responsável por elaborar e/ou participar da elaboração do projeto da ação educativa.
4. Instrutor/facilitador: pessoa responsável por ministrar os temas e sistematizar os conhecimentos na facilitação do processo de ensino-aprendizagem.
5. Moderador/mediador: pessoa responsável por conduzir a discussão em grupo, painel ou mesa-redonda.
6. Palestrante: pessoa responsável pela exposição de assunto informativo, técnico e/ou científico, de seu conhecimento.
7. Participante: integrante da ação educativa.

### DA EMISSÃO E REGISTRO

Art. 3º É responsabilidade da Secretaria de Cursos e de Integração Ensino-Serviço - SCI/EAPSUS a emissão de declaração e o registro e a emissão dos certificados impressos ou disponibilizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Os certificados e as declarações dos cursos realizados na plataforma EAD da EAPSUS serão emitidos, por esta plataforma, de acordo com os critérios de certificação pré-estabelecidos em cada projeto de ação educativa.

Parágrafo único: O registro de certificados obedecerá ao disposto no Artigo 5º da Portaria nº 140, de 20 de março de 2017 e alterações.

I. O preenchimento de relatório final da ação educativa é condição indispensável para certificação pela Secretaria de Cursos de Integração Ensino-Serviço - SCI/EAPSUS.

II. Os certificados e as declarações devem ser confeccionados em modelo padrão da EAPSUS, admitindo-se, excepcionalmente, a logomarca das Instituições parceiras nas ações educativas, após autorização da Diretoria da EAPSUS.

III. Não serão emitidos certificados para atuação simultânea com coordenador, assessor pedagógico ou técnico e participante, na mesma ação educativa.

IV. Serão emitidos certificados para os participantes das ações educativas cuja carga horária seja igual ou superior a 20 horas, salvo exceções aprovadas pela Diretoria da EAPSUS.

§ 1º As funções de coordenador, assessor pedagógico ou técnico, instrutor/facilitador, moderador/mediador, palestrante serão certificadas de acordo com a carga horária de sua atuação, pactuada no projeto da ação educativa.

§ 2º Os profissionais lotados na Escola de Aperfeiçoamento do SUS não receberão certificado para atuar na condição de coordenador e assessor pedagógico ou técnico.

Art. 4º A emissão de segunda via do certificado deverá obedecer ao disposto na Instrução nº 24, de 30 de setembro de 2008, publicada no DODF do dia 17/10/2008.

Art. 5º A emissão de certificados e declarações de supervisor, preceptor e treinando em serviço devem seguir os critérios estabelecidos em suas Portarias específicas.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EAPSUS/FEPECS.

Art. 7º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Ordem de Serviço nº 03 publicada em 20/01/2020 e as demais disposições em contrário.